N.º 3

Illmo e Exmo Snr.

Tive já a honra de accusar a recepção do Officio nº 2 em data de 10 de Junho que V. Elª se dignáram dirigir-me, participando-me que haviam deliberado encetar uma correspondencia official com a Junta Provisoria que acaba de ser installada na Cidade do Porto, a qual hé por V. Elª considerada um Governo Legitimo, até que S. M. o Imperador, em Sua Qualidade de Rei de Portugal, Proveja sobre a governança d'aquelle Reino. E porque V. Elª dão-me esta informação para que haja entre as Legações Imperiaes aquella uniformidade que O Mesmo Augusto Senhor lhes tem imposto a obrigação de seguirem em todos os objectos do Imperial Serviço; e neste caso V. Elª se acham especialmente auctorisado por S. M. Imp., o que tólhe todo e qualquer arbitrio nas outras Legações, por isso tenho a honra de perguntar respeitosamente a V. Elª qual hé a resolução que tomarão, quando possa verificar-se a hypothese de fazer o Sr. Infante D. Miguel

alguma Declaração publica de que está prompto a governar em Nome d'ElRei ou da Rainha, segundo a Carta Constitucional; e no caso de outro sim as outras Potencias annuirem a esta Declaração, e os seus Embaixadores reassumirem as suas funcções diplomaticas.

Igualmente desejava saber (tudo para poder uniformizar aqui os meus passos com os de V. Exc.) se hão insistido em pedir ás Cortes junto ás quaes se acham acreditados a retirada de Lisboa dos Ministros respectivos dellas; ou se nas actuaes circumstancias V. Exc. julgam conveniente solicitar que os mencionados Ministros se transfiram para o logar da residencia da referida Junta Provisoria.

Relativamente ao Sr. Conde de Funchal já participei a V. Ex. que há cessado todas as suas relações com o Governo de Lisboa; e assim que depois me constou achar-se installado outro Governo no Porto, procurei saber do mencionado Conde se estava prompto

a corresponder-se officialmente com elle, e a receber e apresentar as Credenciaes que lhe viessem: ao que respondeo reiterando a expressão dos seus sentimentos, em consequencia dos quaes não tinha a menor duvida em reconhecer a Junta Provisoria do Porto.

Para a Legação Imperial em Napoles, sendo a unica que o Nosso Augusto Amo tem na Italia depois desta, não hei deixado de participar constantemente não só todos os passos que tenho dado aqui, mas tambem tudo quanto por V. Ex.ª me tem sido comunicado.

D.s Ge. a V. Ex.ª Roma em 2 de Julho de 1828

Illm.o e Ex.mo Snr. Marquez de Resende e Visconde de Itabayana

Luiz Monteiro Lima Alvares e Silva

1826.
2 de Julho
Legação de Roma
dos E.E. Brasileira